



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/124/2021

PMC/7403/2014

PRC/235/2021

ADESÃO Nº PMC/012/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato os Secretários Municipais Gestores, e de outro lado, como CONTRATADA, **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, com sede à Rua Josefa Gomes de Souza, nº382, Bairro dos Pires – Extrema-MG, na cidade de Poá - SP, CEP. 37.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.717.553/0006-17, neste ato representado por Sr. Marcel Reno inscrito no CPF sob o nº 299.883.998-39 e RG nº 34.664.766-6 SSP-SP, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE CONTRATO, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação.

1.2. O presente contrato é decorrente da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021/03298 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200009 – ETICE/DITEC – PROCESSO Nº 06392616/2020, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará Etice.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E QUANTITATIVO:

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.451.210,00** (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e dez reais).

ITEN	COD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2863010	DISPOSITIVO MÓVEL PORTÁTIL – TABLET PARA FINS EDUCACIONAIS TIPO I + CAPA + SOFTWARE PARA PROTEÇÃO DE DADOS MARCA / MODELO: MULTILASER – M10 4G PRO	3.290	R\$ 1.049,00	R\$ 3.451.210,00
TOTAL					3.451.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificação Detalhada:

3.1.1. Item 1 — Tablet para fins educacionais — Tipo I

3.1.1.1. Processamento e Memória:

3.1.1.2. Deve possuir memória interna (RAM) de no mínimo 2 (dois) GB;

3.1.1.3. Deve possuir processador de, no mínimo, oito núcleos (*octa core*), distribuindo:

3.1.1.4. Pelo menos 4 (quatro) núcleos devem ser A53 de 2.0GHz ou superior;

3.1.1.5. Pelo menos 4 (quatro) núcleos devem ser A53 de 1.5GHz ou superior;

3.2. Conectividade:

3.2.1.1. Deve permitir conexão com rede de dados 2G, 3G e 4G através da inserção de chip (sim card) de dados, sem necessidade de acessórios e/ou adaptadores externos, conforme padrões abaixo:

3.2.1.2. 2G: 850/900/1800/1900m hz;

3.2.1.3. 3G/4G (HSPA+) — tx20Mbps: 700/850/900/1900/2100mhz - 2570mhz;

3.2.1.4. Deve ser compatível com todas as operadoras de telefonia do território nacional;

3.2.1.5. Deve permitir a conexão com rede sem fio (wireless) do tipo "wi-fi" conforme padrão 802.11 ac (b/g/n/ac);

3.2.1.6. Deve permitir operação de rede sem fio em canais 2.4GHz e 5GHz;

3.2.1.7. Deve permitir conexão com Bluetooth 4.2 ou superior;

3.2.1.8. Deve permitir conexão com computadores através de porta tipo USB-C, no mínimo;

3.2.1.9. Deve possuir interface de dados para conexão com computador, disponível para uso quando o tablet está em processo de carga da bateria;

3.2.1.10. Deve possuir conector DCIN ou USB tipo C, SD e opção de PC Sync com gerenciamento do conteúdo embarcado;

3.3. Tela

3.3.1. Deve apresentar tela capacitiva, sensível ao toque e, pelo menos, 5 (cinco) toques simultâneos;

3.3.2. A tela deve ter tamanho mínimo de 10 polegadas;

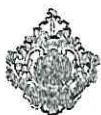
3.3.3. Deve reproduzir pelo menos 15 milhões de cores;

3.3.4. Deve ter pelo menos 149 PPI (*pixels per inch*);

3.3.5. Deve possuir brilho de pelo menos 220 cd/m².

3.3.6. A tela deve possuir tecnologia IPS LED;

3.3.7. O tablet deve possuir microfone e alto-falante integrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3.8. Deve possuir sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização de vertical para horizontal e vice-versa;
- 3.3.9. Deve possuir o recurso *pinch*, permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;
- 3.3.10. A tela deve possuir resolução mínima de 1280 por 800 pixels;
- 3.3.11. A tela deve possuir contraste dinâmico mínimo de 500:1;

3.4. Armazenamento

- 3.4.1. Deve possuir capacidade de armazenamento interno do tipo flash de pelo menos 32 (trinta e dois) GB;
- 3.4.2. Deve suportar aumento da capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) até 128 GB;

3.5. Câmeras

- 3.5.1. Deve possuir câmera traseira de, no mínimo, 5 (cinco) megapixels;
- 3.5.2. A câmera traseira deve estar acompanhada de flash embutido no equipamento;
- 3.5.3. Deve permitir a gravação de vídeo em alta definição (1080p) e possuir zoom digital de pelo menos 4x com foco automático;
- 3.5.4. Deve possuir câmera frontal de, no mínimo, 2 (dois) megapixels;

3.6. Características Gerais

- 3.6.1. Deve possuir tecnologia de localização GPS ou A-GPS;
- 3.6.2. Deve possuir microfone e alto falante estéreo integrados ao gabinete;
- 3.6.3. Deve ter espessura máxima de 10 milímetros;
- 3.6.4. Deve ter peso máximo de 550 gramas;
- 3.6.5. Deve possuir saída combo para fone e microfone, conector padrão P2 de 3.5mm e com 3 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo);
- 3.6.6. Deve permitir conexão com computadores Windows ou Mac;
- 3.6.7. Deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB;
- 3.6.8. Deve vir com o Android 9 em língua portuguesa;
- 3.6.9. Deve suportar pelo menos os seguintes tipos de arquivos: .ppt, .pptx, .doc, .docx, .xls, .xlsx, .txt, .rtf, .gif, .odt, .pdf, .jpeg, .bmp, .png, .html.
- 3.6.10. Deve ser compatível com ebooks do tipo .epub e .pdf;
- 3.6.11. Deve ser fornecido com certificado de homologação da ANATEL, comprovando que está apto a ser comercializado;
- 3.6.12. Deverá possuir, embarcado de fábrica, sistema de proteção de dados com suporte e garantia para 24 meses, conforme especificações do Anexo A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6.13. Deve possuir bateria recarregável interna de no mínimo 6.000mAh, Lítion-íon, com autonomia estimada de pelo menos 8 hora;

3.6.14. Deve permitir ser mantido conectado ao carregador mesmo após a carga total da bateria sem riscos de sobreaquecimento ou acidentes de sobrecarga;

3.6.15. Deve permitir o uso do tablet enquanto a bateria estiver carregando;

3.6.16. Deve possuir tensão de entrada 110/220V automática;

3.7. Acessórios

3.7.1. Deve acompanhar todos os acessórios necessário ao funcionamento do equipamento;

3.7.2. Deverá ser incluso capa de proteção em conformidade com o grau de proteção IP-54, comprovada pelo fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior proteção e durabilidade ao equipamento;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da celebração.

4.2. Prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, sendo que os equipamentos deverão ser entregues até 90 (noventa) dias a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento, em local indicado pelo Contratante, respeitando-se as observações contidas em cada item do Contrato e Termo de Referência.

4.2. Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados e alterados, respectivamente nos termos do art. 71 e art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/ entidades da administração pública.

4.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 51, da Lei 13.303/2016 para as empresa públicas e sociedades de economia mista e nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/entidades da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 04 - Diretoria de Tecnologia da Informação
Atividade: 2.031-Informatização das Atividades Administrativas
449052: Equipamentos e Material Permanente

Órgão 14: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03: Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Atividade – 2.128: Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
449052: Equipamentos e Material Permanente

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde
Atividade – 2.163: Serviços Assistência a Saúde - PSF
449052: Equipamentos e Material Permanente

6.2. As despesas decorrentes a adesão a Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

ITEN	DESCRIÇÃO DISPOSITIVO MÓVEL PORTÁTIL	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Secretaria Municipal de Educação	3.040	R\$ 1.049,00	3.188.960,00
02	Secretaria Municipal de Saúde	50	R\$ 1.049,00	52.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

03	Secretaria Municipal de Administração	200	R\$ 1.049,00	209.800,00
				R\$ 3.451.210,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, *no almoxarifado central do Município de Congonhas, localizado à Rua Padre Silvino Alves, 148, Bairro Praia - (Local denominado como Bebe Água) das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira*, respeitando-se as observações contidas em cada item constante deste Termo de Referência, no prazo de 90 (*noventa*) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

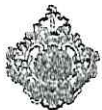
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitando-se ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, exceto para contratações decorrentes da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.4. Refazer o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como em desconformidade com as especificações deste termo ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da notificação.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura de Congonhas para nenhum fim de direito.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (*vinete e quatro*) horas.

8.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de fornecimento.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e a **Lei Federal Nº 13.303/2016**.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo. 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Das estatais:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.1.1. Advertência

10.1.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

10.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por-prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.2. A contratante dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

10.2. Dos demais órgãos da administração pública

10.2.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.2.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

10.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

10.3.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 nº 8.666/93 e nº10. 520/2002 Decreto Municipal nº 15.113/2013,16. 538/2016 e suas alterações pelo Decreto 17.335/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, Rodrigo Torres dos Santos, Secretário de Administração e Wanderson Ferreira Leão, Diretor de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A garantia deverá ser integral, no mínimo de 24 meses para o tablet e 12 meses para a bateria, com cobertura total para peças e serviços sendo que em caso de troca do produto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

defeito, um novo deverá ser fornecido com os aplicativos instalados. Apenas serão aceitas garantias fornecidas pelo fabricante do equipamento.

14.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pelo fabricante ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, devidamente comprovado por declaração e/ou cópia do contrato, localizada no Estado de Minas Gerais. Deverá ser suprido 8x5 - 8 (oito) horas por dia durante 5 (cinco) dias na semana (de segunda a sexta) ininterruptamente, para todo o hardware ofertado, incluindo chamados técnicos. Caso o fabricante não disponha de Assistência Técnica no Estado de Minas Gerais, será aceita a declaração que este se compromete a implantar ou credenciar uma Assistência Técnica.

14.3. A Assistência Técnica deverá disponibilizar call center com abertura de chamado através de chat, central 0800 e através de e-mail, podendo a CONTRATANTE utilizar qualquer uma das três opções. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos;

14.4. O tempo de atendimento da assistência técnica, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA e o atendimento, via telefone ou pessoal, por um técnico qualificado será de até 2 (duas) horas úteis. Caso a solução do problema exija a entrega do equipamento na Assistência Técnica em Fortaleza, essa atividade será de responsabilidade da CONTRATANTE. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado, seja através de assistência técnica ou substituição do equipamento, será de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Na solução do problema serão considerados para efeitos contratuais 8 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados. Caso a solução exija a entrega do equipamento na Assistência técnica, o tempo de solução começará a contar a partir do recebimento do equipamento pela Assistência Técnica;

14.5. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para uso imediato, nas instalações do órgão/entidade, outro equipamento de características iguais e/ou superior ao que está sendo objeto da manutenção;

14.6. Caso seja impossível a substituição dos equipamentos, componentes, materiais ou peças por outras que não as que compõem o item proposto, esta substituição obedecerá ao critério de compatibilidade, que poderá ser encontrado no site do fabricante, através de equivalência e semelhança, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito do órgão/entidade, para cada caso particular. Caso o órgão/entidade recuse o equipamento, componente, material e ou peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá apresentar outras alternativas, porém o prazo para solução do problema não será alterado;

14.7. A manutenção deverá ser prestada pelo fabricante ou pela Assistência Técnica localizada no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas para a Adesão nº PMC/012/2021, PRC/235/2021, Processo Administrativo nº PMC/7403/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 3.451.210,00** (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e dez reais).

15.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de dezembro de 2021.

RODRIGO
TORRES DOS
SANTOS:059487
16627

Assinado de forma
digital por RODRIGO
TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.09
15:19:06 -03'00'

Rodrigo Torres dos Santos

Secretário Municipal de Administração

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma
digital por THOMAS
LAFETA ALVARENGA
Dados: 2021.12.13
13:57:50 -03'00'

Thomás Lafetá Alvarenga

Secretária Municipal de Saúde

WILSON
FERNANDES:
24991031672

Assinado de forma digital por
WILSON
FERNANDES:24001031672
DN: cn=WILSON
FERNANDES:24001031672, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v6
Dados: 2021.12.09 16:46:42 -03'00'

Wilson Fernandes

Secretário Municipal de Educação

MARCEL
RENO:29988
399839

Assinado de forma
digital por MARCEL
RENO:29988399839
Dados: 2021.12.10
16:19:12 -03'00'

Marcel Reno

Multilaser Industrial S.A.

TESTEMUNHAS:

1. *Sandra Pereira de Souza*

2. *W*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO A - CONTRATO Nº PMC/124/2021

— SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS —

1. Características Gerais

- 1.1. A solução deve ser capaz de proteger ameaças de diferentes vetores de ataque como infecção de malware, ataques de phishing, documentos maliciosos, ameaças de rede e alterações ao sistema operacional sem o aviso prévio ao usuário, mantendo o dispositivo seguro e conforme com as políticas de segurança do órgão;
- 1.2. A solução deve detectar ameaças conhecidas e desconhecidas, incluindo aplicações de alto risco - que podem ser prejudiciais ao dispositivo se utilizadas de forma indevida;
- 1.3. A solução deve prevenir o acesso a links maliciosos;
- 1.4. A solução deve prevenir ataques do tipo phishing e zero-phishing (*campanhas de phishing desconhecidas*);
- 1.5. A solução deve alertar e bloquear características de side-loading (carregamento em paralelo de aplicações);
- 1.6. Suporte para dispositivos BYOD e dispositivos gerenciados dentro da organização;
- 1.7. A solução deve suportar os sistemas operacionais Android e iOS.
- 1.8. O core da solução deve disponibilizar recursos de avaliação de risco completa (Correlacionar Dispositivos, Aplicações e Atividade de Rede).
- 1.9. O core da solução deve disponibilizar ao administrador da solução, um dashboard que demonstre o status do risco dos dispositivos, status da proteção e os Eventos / Alertas recentes.
- 1.10. O core da solução deve prover opções de remediação e mitigação no caso onde uma ameaça for detectada.
- 1.11. Suporte para a última versão disponível de Sistema operacional Android e iOS, o aplicativo deve estar disponibilizado nas lojas oficiais App Store e Google Play.
- 1.12. Não permitir alterações na configuração do aplicativo realizadas pelo usuário.
- 1.13. Dar suporte para ativação e inicialização remota do aplicativo.
- 1.14. Suporte à várias línguas para o dispositivo.

2. Requisitos de Detecção

- 2.1. Proteger o dispositivo de aplicações maliciosas conhecidas e desconhecidas;
- 2.2. Analisar o comportamento real dos aplicativos;
- 2.3. Detectar e analisar aplicativos baseado na reputação do desenvolvedor.
- 2.4. Permitir o Whitelist e Blacklist de aplicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.5. Prover indicadores de severidade para ameaças identificadas. o Prover um SLA (*Temponecessário para a detecção de um malware*) no momento da sua instalação. Detecção de Rede:
- 2.6. A solução deve detectar comunicações comprometidas e tráfego de rede anômalo do dispositivo e para o dispositivo. (*Ex. Man-in-The-Middleattack - MiTM*)
- 2.7. Detecção de interceptação SSL. (Ex. SSL string& SSL Bump) o Habilidade para realizar o Whitelist de certificados. o Habilidade para configurar URL filter e bloquear o acesso ao recurso quando o dispositivo estiver em risco. Habilidade para bloquear o acesso para links maliciosos / sites utilizados para Phishing. Exploração do Dispositivo o Detectar vulnerabilidades e exploits conhecidos dos dispositivos mobile.
- 2.8. Detectar dispositivos Android com Root e dispositivos iOS com Jailbroken habilitados.
- 2.9. Detectar ferramentas de evasão para Jailbreak/Root.
- 2.10. Alertar sobre exploração de vulnerabilidades utilizando Bluetooth.
- 2.11. Detectar configurações de Sistema operacional que podem causar risco para o dispositivo.
- 2.12. Prevenir mensagens de SMS/Texto que contenha links de Phishing.
- 2.13. Alertar versões de sistema operacional (OS) desatualizados.
- 2.14. Recursos de Anti-bot com a capacidade de bloquear Malware de realizar acessos a sites, IP e Servidores de C&C maliciosos conhecidos.
- 2.15. Bloquear a instalação de profiles de configuração para iOS e permitir a configuração de realizar Whitelist de Profiles.
- 2.16. Proteção para aplicativos em execução paralela (background):
- 2.17. Gerar alerta no iOS para a aprovação de certificado assinado de desenvolvedor.
- 2.18. Habilidade de forçar o scan em aplicativos Android e realizar o bloqueio do APK caso seja identificado como malicioso.
- 2.19. Bloquear o download de IPA ou APK (Baseado em Políticas)
- 2.20. Disponibilizar pelo menos 3 níveis de classificação de risco para o dispositivo.
- 2.21. O core da solução deve minimizar a identificação de falso positivo (Atribuir risco Baixo para aplicativos validos).

3. Mitigação de Ameaças

- 3.1. A solução deve suportar a notificação do usuário e solicitar que o usuário escolha uma ação, como deletar o aplicativo malicioso, deletar mensagens de texto de phishing ou desconectar o dispositivo da rede quando uma ameaça for detectada.
- 3.2. A solução deve integrar com soluções de terceiros de UEM/MDM/EMM que permita ações de remediação para o dispositivo. (Ex: Remoção de dados da corporação, Quarentena de Dispositivos, Bloquear o acesso a recursos da organização).
- 3.3. A solução deve ter suporte para bloquear o acesso aos recursos da corporação, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

dispositivo se encontrar comprometido ou quando o usuário tentar efetuar a desinstalação da proteção.

3.4. A solução deve oferecer a proteção contra ameaças de rede e efetuar o bloqueio a site maliciosos.

3.5. A solução deve bloquear a comunicação com sites de C&C quando identificado o Malware.

3.6. A solução deve fornecer suporte para filtro de conteúdo, com bloqueio baseado em categorias para impedir o acesso a sites não autorizados.

4. Controle de Auditoria

4.1. A solução deve prover total visibilidade e controle sobre os eventos de Segurança, e alterações no status do dispositivo.

4.2. Habilidade de conduzir investigações para garantir a aplicação de políticas de segurança contendo as seguintes categorias:

- Aplicativos

- Rede

4.3. A solução deve integrar com soluções de SIEM, suportar o export de logs de Segurança através de Syslog / Remote Syslog.

4.4. Visibilidade e gerenciamento de risco dos dispositivos.

5. Gerência e Administração

5.1. Características Gerais

5.1.1. Possuir um console de gerenciamento unificado

5.1.2. Possuir suporte acesso ao console de gerenciamento através interface Web, suportando os navegadores comuns do mercado.

5.1.3. Deve possuir configuração de Perfis de administrador. e-A solução deve oferecer suporte granular de configurações através de políticas.

5.1.4. A solução deve oferecer suporte Multi-Tenancy, mas deve controlar a visualização de cada cliente de maneira individual.

5.1.5. Possuir um modelo simples de licenciamento, baseado em usuário e dispositivo.

5.1.6. A conexão com a console de gerenciamento deve ser feita através de um protocolo seguro (Ex SSL).

5.1.7. Habilidade de adicionar ou remover dispositivos, e atribuir a diferentes grupos.

5.1.8. Deve permitir que administradores realizem o upload de um arquivo APK (formato Android App) na console de gerenciamento e gerar um relatório completo de análise do aplicativo.

5.1.9. Permitir a customização do Email enviado para os usuarios para a instalação e configuração da solução.

5.1.10. Logs de Audit de todas as operações dos administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.1.11 Capacitades de Single-Sign-On ao acesso a console.
- 5.1.12. Suportar configuração de MFA (Multi Factor Authentication) para o login de administradores a console de gerenciamento.
- 5.1.13. A solução pode ser integrada ao MDM / EMM / UEM.
- 5.1.14. A lista de dispositivos a serem provisionados pode ser definida no MDM e lida pela solução.
- 5.1.15. A solução deve listar de dispositivos por agrupamento, conforme apresentado no MDM (por exemplo, estrutura organizacional / etiquetas / etc.).
- 5.1.16. Deve ter a capacidade de bloquear informações pessoais de funcionários do MDM.
- 5.1.17. O Agente pode ser enviado para os dispositivos móveis suportados.
- 5.1.18. De realizar a instalação de zero toque (o usuário final não precisa se registrar, configurar ou fazer login dentro do aplicativo, configuração e autenticação usando MDM).
- 5.1.19. A solução pode notificar o MDM sobre o status e o nível de risco dos dispositivos; portanto, o MDM pode executar ações para remediar, se aplicável.
- 5.1.20. Grupos de políticas MDM podem ser configurados para permitir a mitigação adequada de riscos
- 5.1.21. Deve suportar o Android Enterprise.
- 5.1.22. Deve permitir aos administradores gerenciar modos e perfis do Android Enterprise por meio de um MDM / UEM.
- 5.1.23. Deve reconhecer quando dois perfis pertencem a um único dispositivo que consumindo uma única licença para ambas as instâncias de perfil.

5.2. Auditoria e Alertas

- 5.2.1. Informações sobre a última conexão do agente com a console de gerenciamento por dispositivo.
- 5.2.3. Informações sobre o status de Provisionamento de cada dispositivo.
- 5.2.3. Informações sobre versão do software instalado de cada dispositivo.
- 5.2.4. Número total de dispositivos com o agente instalado na organização.
- 5.2.5. Informação sobre os riscos atuais encontrados no dispositivo.
- 5.2.6. Informações sobre os tipos de riscos e suas categorias.
- 5.2.7. Opção de drilldown para a investigação de um alerta específico.
- 5.2.8. Alertas de eventos de Segurança classificados pelo tipo.
- 5.2.9. Alertas de eventos de Segurança em filtros diferentes (Hora/Dia/Etc).
- 5.2.10. Habilidade para enviar SMS e e-mail para o administrador referente aos eventos de segurança.
- 5.2.11. Configuração de Reports e Alertas agendados. (*Diario / Semanal / Mensal*).

5.3. Segurança, Privacidade e Desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.3.1. A solução não deve invadir a privacidade do usuário - os dados do aplicativo que são privados para o usuário não devem ser enviados ou gravadas. Essas informações incluem, mas não se limitam a: mensagens de texto, arquivos de foto / voz / vídeo do dispositivo, outros documentos, e-mails, contatos, eventos da agenda e localização.
- 5.3.2. A solução não deve enviar e armazenar informações de identificação pessoal (**P11**) para servidores de análise em texto não criptografado.
- 5.3.3. A solução deve ter a capacidade de ocultar a lista de aplicativos por dispositivo por usuário, desde que a aplicação não seja arriscada.
- 5.3.4. A solução poderá desativar o rastreamento de localização do dispositivo em ataques à rede por política do cliente.
- 5.3.5. A solução deve ter a capacidade de desativar a leitura de SMS durante ataques de Smishing de acordo com a política do cliente.
- 5.3.6. A solução deve permitir gerenciar políticas de segurança por modelo e permitir políticas diferentes para diferentes grupos de dispositivos.
- 5.3.7. A solução deve fornecer proteção sem comprometer a experiência do usuário e o desempenho do dispositivo (por exemplo, não intrusivo, baixo uso de bateria e baixo uso de rede).
- 5.3.8. A solução deve minimizar o upload de aplicativos para o servidor de análise se o dispositivo estiver usando a rede móvel.
- 5.3.9. A arquitetura da solução deve garantir que nenhuma informação privada de dispositivos e usuários (*usuário nome, e-mail e números de telefone*) sejam expostos
- 5.3.10. Todos os protocolos de comunicação entre servidor e cliente devem ser criptografados.
- 5.3.11. Nomes de usuário e senhas armazenados devem ser criptografados
- 5.3.12. O console de gerenciamento deve permitir autenticações em dois fatores para os administradores.
- 5.3.13. Deve possuir a capacidade de integração com o Active Directory da organização e permitir acesso SSO (logon único) para os administradores.